



Diário Oficial

DEZEMBRO

Campanha
nacional contra
a AIDS e o HIV

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano III

Paracambi, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Edição 881

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 =

"Institui, no âmbito do Município de Paracambi, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências"
Autoria: Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli

Artigo 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Paracambi, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Paracambi, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.

Artigo 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de licenciamento do estabelecimento.

§1º - A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamentação próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Artigo 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 140/22 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal

de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido do(a) servidor(a), Flávia Maria dos Santos Alves, a partir de 19 de dezembro de 2022, conforme fls.12, processo nº4665/21, a licença por motivo de (interesses particulares), concedida através da Portaria nº55/21, publicada em 24 de julho de 2021.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 6727.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. 24, II e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022, oriundo do PROCESSO Nº 6727/2022 em favor de: NP TECNOLOGIA DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) pelo período de 12 meses cujo OBJETO é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Em, 12/12/2022.

Cleiton Dutra da Silva
Gabinete da Prefeita

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

**nossas crianças e
adolescentes da violência.**

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do
certificado digital acesse o link
e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)